

Siqueira Castro Advogados
Praça Pio X 15 3º andar Centro
20040-020 Rio de Janeiro RJ Brasil
www.siqueiracastro.com.br
T 55 21 2223-8818
F 55 21 2516-8308

SiqueiraCastro*

PROPOSTA COMERCIAL PETRÓPOLIS – RJ

SÃO PAULO
RIO DE JANEIRO
ARACAJU
BELÉM
BELO HORIZONTE
BRASÍLIA
CURITIBA
FORTALEZA
JOÃO PESSOA
MACEIÓ
MANAUS
NATAL
PORTO ALEGRE
PORTO VELHO
RECIFE
SALVADOR
SÃO LUÍS
TERESINA

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2024.

Prezados senhores,

É motivo de muito orgulho ter a chance de mostrar nossos serviços para vocês. A Siqueira Castro, em mais de 76 anos de história, se orgulha em manter uma relação de parceria com todos os nossos clientes. Acreditamos que trabalhar lado a lado garante a melhor entrega.

Em nosso escritório, a consultoria jurídica tributária envolve a apresentação de respostas a questionamentos jurídicos mediante a elaboração de estudo, tendo como base a análise das informações e documentos apresentados pelo cliente em face da legislação vigente aplicável.

Ressalte-se que a consultoria jurídica envolve a elaboração de respostas aos questionamentos formulados por V. Sas. em matéria tributária e o estudo inclui especificamente a análise relativamente aos impactos tributários com base na legislação do Brasil. Caso a Consulente pretenda que seja analisada a legislação de um país específico, a referida análise deverá ser realizada por escritório local.

A análise a ser efetuada terá por base a legislação aplicável, doutrina, atual posicionamento da jurisprudência, bem como apontará eventuais riscos e providências a serem tomadas. Cumpre ressaltar que o presente trabalho não contempla a verificação dos aspectos contábeis inerentes às atividades da empresa.

Transcendendo a análise legislativa, o estudo tem fundamento em atos interpretativos emanados pelas autoridades fiscais, soluções de consulta e em precedentes jurisprudenciais dos tribunais administrativos e judiciais, com

ênfase para as decisões proferidas pelos Conselhos de Contribuintes Municipais e Estaduais, pelas Delegacias de Julgamento da Receita Federal, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF).

Além disso, nosso escritório indica as possibilidades de ajuizamento de medidas administrativas ou judiciais de qualquer natureza, tais como medidas cautelares inominadas, mandados de segurança e outras providências judiciais ou administrativas.

Por fim, esclarecemos que toda a coordenação dos trabalhos objeto da presente proposta será realizada diretamente pelo Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Membro honorário vitalício do Comitê Executivo do Escritório e ex-Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) pelo Estado do Rio de Janeiro. Especialista em Direito Constitucional, Administrativo, Regulatório, Licitações Públicas, Contratos Governamentais, Parcerias Público-Privadas (PPP), Arbitragem e Mediação. Graduou-se pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em 1972, possui mestrado (LL.M.) pela Universidade de Michigan e é Doutor em Direito Público pela UFRJ. Também é mediador formado pelo Centre de Médiation et d' Arbitrage de Paris (CMAP). Atuou como professor titular de Direito Constitucional da UERJ e da Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), além de ser professor visitante da Faculté de Droit à l'Université Paris II, Panthéon-Assas. É titulado pelo Program on Negotiation e Advanced Mediation: Mediating Complex Disputes, da Escola de Negócios de Harvard, e Officer do MediationCommittee, da International Bar Association (IBA). Na vida pública, atuou como consultor da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), entidade responsável pela redação da constituição brasileira. Também foi Subprocurador Geral da República, com atuação no Supremo Tribunal Federal, tendo concluído a carreira no Ministério Público Federal em 1997. Por suas inúmeras contribuições à profissão e ao Direito Brasileiro, recebeu da OAB,

em 2020, a Medalha Rui Barbosa, a mais alta comenda da advocacia brasileira.

Constantemente eleito um dos melhores advogados do Brasil por Chambers Global e Latin America; The Legal 500, Leaders League, Who's Who Legal, Latin America Corporate Counsel Association (LACCA); e Análise Advocacia, o Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro possui vasta experiência nas diversas áreas atuação do direito, tais como: Compliance, Programas de Integridade e Ética Corporativa; Contencioso Estratégico, Arbitragem e Mediação; Constitucional e Relações Governamentais; Delação Premiada e Acordos de Leniência; Direito Administrativo, Regulatório, Infraestrutura e PPPs; Direito Público; Petróleo e gás; Privatizações e Concessões; Setor Elétrico e Transportes. Cumpre-nos esclarecer que para realização das análises faz-se necessário que V.Sas. nos forneçam toda documentação relativa às operações a serem estudadas.

Assim, elencamos abaixo o escopo de trabalho, bem como a respectiva estimativa dos honorários para a sua realização.

1. Escopo da proposta: Consultoria Tributária – Análise da Situação Fiscal e Recuperação de crédito tributário

1.1 A presente proposta tem como escopo a realização de análise da situação tributária da Consulente acerca do IRRF indevidamente nos termos do Decreto nº 290, de 27 de outubro de 2022, bem como da decisão do STF, em sede de Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2.897, de 16 fevereiro de 2022, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência.

1.2. A proposta não inclui o exercício de trabalho da área contábil.

1.3. Em razão da complexidade técnica inerente ao caso, a imprescindibilidade de profissionais com formação técnica específica, assim como a notória necessidade de especialização para o acompanhamento da ação judicial em comento, resta consignado que o Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro será responsável pela sua coordenação.

2. Proposta de honorários:

2.1. Pela execução da prestação de serviços o escritório propõe a seguinte remuneração:

(i) Pró-labore: Primeira parcela devida pela elaboração de nota técnica. Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(ii) Pró-labore: Segunda parcela a ser liquidada por ocasião da entrega da nota técnica. Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e,

(iii) Honorários de êxito: a ser liquidada em caso de benefício econômico em decorrência do trabalho realizado conforme o escopo da presente proposta, que deverá ser quitada em até 05 (cinco) dias contados da apresentação de cada Pedido de Compensação (Perd/COMP). Parcela fixa de êxito de 12% sobre o proveito econômico objeto dos respectivos Pedidos de Compensação.

2.2. Todos os valores acima serão reajustados pelo IGP-M no período de 1 (um) ano após a assinatura da presente proposta de honorários.

2.3. Em caso de renúncia do direito, desistência da ação e/ou adesão a qualquer espécie de parcelamento, ordinário ou especial, os honorários acima previstos serão igualmente devidos, em sua integralidade, sendo certo que os honorários de êxito levarão em consideração, de forma proporcional, o eventual benefício econômico auferido pelo Cliente.

3. Considerações Finais:

3.1. Eventuais honorários decorrentes de sucumbência judicial da parte ex-adversa pertencerão, como de direito, ao Escritório, por força do disposto no art. 23 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB). Salvo autorização expressa por escrito do Escritório, o Cliente não poderá, em qualquer hipótese, dispor ou negociar parcelas de qualquer tipo de honorários devidos ao Escritório (inclusive sucumbenciais), ainda que se trate de negociação extrajudicial conduzida diretamente pelo Cliente.

3.2. O pagamento pontual das faturas é uma expectativa do Escritório e uma condição para a continuidade da prestação do serviço jurídico contratado, devendo ser realizado em no máximo 30 (trinta) dias após a efetiva emissão. O atraso no pagamento de qualquer fatura sujeitará o Cliente ao pagamento de juros pro rata de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) por fatura paga em atraso e de correção monetária, na forma da lei, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou por outro índice que vier porventura a substituí-lo ou, ainda, pelo índice que estiver expressamente pactuado no contrato de honorários firmado entre o Escritório e o Cliente. Além disso, a critério do Escritório os serviços jurídicos poderão ser suspensos sempre que constatada inadimplência de qualquer fatura em período superior a 30 (trinta) dias após a efetiva data de sua emissão.

3.3. Os valores dos honorários advocatícios estipulados com o Cliente serão corrigidos na menor periodicidade permitida por lei, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou por outro índice que vier porventura a

substituí-lo ou, ainda, pelo índice que estiver expressamente pactuado no contrato de honorários firmado entre o Escritório e o Cliente. A correção incidirá desde a data da aceitação da proposta dos honorários advocatícios até a data do efetivo pagamento.

3.4. Juntamente com a fatura dos honorários advocatícios, o Cliente receberá mensalmente, ou em periodicidade inferior, a ser ajustada entre o Escritório e o Cliente, uma nota de débito com a discriminação das despesas incorridas no período, com os comprovantes respectivos. Essa nota de débito poderá ser emitida pela Unidade do Escritório que as tiver incorrido, ou outra Unidade do Escritório.

3.5. Os valores correspondentes a custas processuais, a depósitos judiciais ou administrativos, a despesas diversas necessárias à prestação dos serviços jurídicos (extração de cópias reprográficas, cópias autenticadas, impressões, digitalização, telefonemas, transporte, hospedagem, taxas cobradas por órgãos públicos, honorários de perito e de assistente técnico, entre outras), devem ser suportados diretamente pelo Cliente e não serão adiantados pelo Escritório, a menos que seja criado, de mútuo acordo entre as partes, um fundo fixo de despesas ("Fundo de Despesas"). Nesse caso, o Cliente deverá depositar no Fundo de Despesas um valor previamente determinado para arcar com os depósitos e despesas diversas ora mencionados, devendo o Escritório prestar contas periodicamente ao Cliente acerca de sua utilização. Nessas situações, o Fundo de Despesas deverá ser criado, em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da celebração do contrato de serviços jurídicos entre as partes.

3.6. Convém assinalar, por fim, que nosso Escritório permanece à disposição para o exame de qualquer ponderação pertinente à presente proposta de honorários.

3.7. Caso haja anuência com a presente proposição, solicitamos a fineza de assinar o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, no local abaixo indicado, devolvendo-nos uma das cópias.

Agradecendo desde já a confiança com que nos distinguiram e colocando-nos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos julgados necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
OAB/RJ 20.283

SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS

DE ACORDO:
